

Regulamento de Concessão de Bolsas-Rotatórias aos discentes do CESUPA por Liberalidade da Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA

Art. 1º - O presente instrumento regula a concessão de bolsas-rotatórias aos discentes do Centro Universitário do Estado do Pará, **por ato de mera liberalidade da Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA**, mantenedora do CESUPA, considerando os parâmetros financeiros projetados para o **ano de 2010**.

Art. 2º - Fica mantido, a partir do mês de março de 2010 até junho de 2010, e de agosto de 2010 até dezembro de 2010, o programa de apoio financeiro aos discentes, por meio de concessão de bolsas-rotatórias gratuitas, a serem administradas pelo corpo discente, na forma estabelecida nos artigos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Caberá exclusivamente à ACEPA a escolha por liberalidade do número de bolsas-rotatórias e do percentual de desconto, objeto deste instrumento.

Art. 3º – O valor da mensalidade de Cada Curso de Graduação do CESUPA, em que incidirá o percentual de desconto referente à bolsa-rotatória, é o fixado no *Contrato de Prestação de Serviços Educacionais*, celebrado por ocasião da matrícula dos alunos no respectivo Curso, e divulgado por meio de Edital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - A distribuição das bolsas ficará sob a responsabilidade dos Centros Acadêmicos, sendo a fiscalização efetuada, quando necessário, por meio de um Conselho Institucional composto por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) indicados pela ACEPA e 02 (dois) pelo Centro Acadêmico do respectivo Curso.

Parágrafo Primeiro – O Conselho terá a função de acompanhar a utilização e publicidade das bolsas-rotatórias, buscando sempre sua plena adequação aos objetivos descritos no art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – O Conselho terá poder de intervenção na administração das bolsas-rotatórias, independentemente de prévia notificação.

Parágrafo Terceiro – O Conselho deverá ser formado até o mês de maio de 2010, mediante a indicação expressa de seus membros, com a publicação de sua composição à comunidade acadêmica.

Art. 5º - Cada Centro Acadêmico deverá observar na distribuição das bolsas-rotatórias **os critérios de igualdade, transparência e publicidade**.

Art. 6º - Caberá aos Centros Acadêmicos enviar, mensalmente, a listagem contendo os nomes e matrículas dos alunos beneficiados com as bolsas-rotatórias, objetivando a sua divulgação à comunidade acadêmica.

Parágrafo Primeiro – A listagem referida no *caput* deverá ser protocolada pelos Centros Acadêmicos no Departamento Financeiro da Instituição, impreterivelmente até o dia 01 (primeiro) de cada mês, e os alunos beneficiários deverão pagar as parcelas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob pena de perda do desconto concedido.

Parágrafo Segundo – A listagem será publicada no *site* do CESUPA (www.cesupa.br), a fim de dar publicidade à comunidade acadêmica.

Art. 7º - A concessão por liberalidade das bolsas-rotatórias referidas no art. 2º deste instrumento, também tem por finalidade a redução do índice de inadimplência na IES, mas se este índice atingir o patamar de 20 % (vinte por cento) da arrecadação estimada em 06 (seis) meses, os referidos benefícios poderão ser suspensos e/ou renegociados.

Art. 8º - As bolsas-rotatórias não utilizadas serão reaproveitadas nos meses de julho e dezembro de 2010, de acordo com os critérios estabelecidos pela ACEPA.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela ACEPA, mantenedora do CESUPA.

Art. 10 – Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2010.

João Paulo do Valle Mendes
Reitor do CESUPA